

## **ESTADO DO PERNAMBUCO**

## PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL DE MOREILÂNDIA

CASA EDÉSIO ALVES ROCHA

Email: cmmoreilandia@gmail.com

LEI MUNICIPAL Nº 471/2015

Dispõe sobre a revisão do Plano Plurianual 2014-2017, altera a Lei nº 438, de 22 de novembro de 2013, e dá outras providências.

Cideni Alves Lopes de Sousa
- PRESIDENTE
Erivan Aniceto de Alencar Marcos Daniel Soares
1º Secretário 2º Secretário

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MOREILÂNDIA PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe confere art. 29, inciso V da Constituição Federal; FAZ saber que em Sessão Ordinária realizada neste dia 10 de Dezembro de 2015, foi aprovada por Unanimidade dos presentes a seguinte Lei.

Art.1º Fica aprovada a revisão do Plano Plurianual 2014-2017, em conformidade com o disposto no artigo 17, da Lei nº 438, de 22 de novembro de 2013.

Art. 2º A inclusão, a exclusão ou alteração de programas propostas nesta Lei decorrem do aperfeiçoamento dos processos de elaboração, implementação, monitoramento e avaliação dos Programas de Governo, que buscam alcançar maior eficácia, eficiência e efetividade da ação pública.

Art. 3º Integram a Revisão do PPA 2014/2017 os seguintes anexos:

- I Anexo I Evolução da Receita;
- II Anexo II Recursos Disponíveis;
- III Anexo III Relação de Programas;
- IV Anexo IV Programas, Metas e Ações;
- V Anexo V Síntese das Ações por Funções;
- VI Anexo VI Tabelas.

Art. 4º O artigo 17 da Lei nº 438, de 22 de novembro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 17. Considera-se revisão do PPA 2014/2017 a inclusão, a exclusão ou a alteração de Programas.



## **ESTADO DO PERNAMBUCO**

## PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL DE MOREILÂNDIA

CASA EDÉSIO ALVES ROCHA

Email: cmmoreilandia@gmail.com

- § 1º A revisão de que trata o caput, ressalvado o disposto nos §§ 4º e 5º deste artigo, será proposta pelo Poder Executivo por meio de projeto de lei.
- § 2º Os projetos de lei de revisão do Plano Plurianual que incluam Programa Estratégico deverão conter os respectivos atributos.
- § 3º Considera-se alteração de Programa a inclusão, a exclusão ou a alteração de Objetivos e Metas.
- § 4º O Poder Executivo, para compatibilizar as alterações promovidas pelas leis orçamentárias anuais e pelas leis de crédito adicional, deverá:
  - I alterar o Valor Global do Programa;
  - II adequar as vinculações entre ações orçamentárias e Programas; e
  - III incluir, excluir ou alterar Metas;
- § 5º O Poder Executivo fica autorizado a incluir, excluir ou alterar as informações gerenciais e os seguintes atributos:
  - I Indicador;
- II Meta de caráter qualitativo, cuja implementação não impacte a execução da despesa orçamentária;
  - III Órgão Responsável.
- § 6º As modificações efetuadas nos termos dos §§4º e 5º, por meio de Decreto, para aperfeiçoar a execução do programa ou adequá-lo às normas supervenientes, deverão ser informadas à Câmara Municipal."
  - Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, Moreilândia 10 de Dezembro de 2015.

SANCIONADA em	/	2015	_2015
	JESUS FELISARDO DE SÁ		
		Prefeito	